



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 2026.01.06.1**

**1. DO PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n. 07.609.621/0001-16, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto neste Município, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Lei Municipal n. 889 de 11 de setembro de 2025, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e as disposições constantes deste edital e seus anexos.

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** A documentação relacionada neste edital e a solicitação do credenciamento deverá ser digitalizada no formato de documento digital padrão e ser entregues/enviado exclusivamente através do e-mail: [cpllavras2124@gmail.com](mailto:cpllavras2124@gmail.com), destinado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir:

**2.1.1.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados e organizados na forma de arquivo, contendo todos os documentos referentes a habilitação elencada neste instrumento.

**2.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio, formalmente designada pela autoridade competente conforme Portaria 235/2024, de 12 de abril de 2024, que nomearam o agente de contratação e a equipe de apoio, para aferir a documentação apresentada pelos interessados em se credenciar para a execução do objeto.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** Credenciamento de Instituições de Ensino Superior na modalidade presencial e/ou híbrido, para a Concessão de Bolsa para Estudantes Universitários afim de atender o Programa Bolsa Universitária - Educar Juventude com a finalidade de incentivar o acesso e a permanência de estudantes residentes no Município de Lavras da Mangabeira em cursos de graduação ofertados por instituições de ensino superior privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, instaladas no Município de Lavras da Mangabeira/CE, nos termos da Lei Municipal n. 889 de 11 de setembro de 2025, conforme as disposições deste edital e anexos.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam instaladas no Município de Lavras da Mangabeira/CE.

**4.2.** O credenciamento implica na aceitação irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital, assim como na Lei Municipal n. 889 de 11 de setembro de 2025.

**4.3.** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

**4.4.** Não poderá participar no credenciamento a instituição de ensino que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a)** esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
- b)** declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c)** estiver sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Lavras da Mangabeira/CE (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

e) não possuam credenciamento/reconhecimento do Ministério da Educação (MEC).

### 5. DA QUANTIDADE E VALOR DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

5.1. O número inicial de oportunidades para o Programa será de 50 (cinquenta) vagas, cabendo ao Poder Executivo, anualmente e por meio de decreto, alterar o respectivo quantitativo para mais ou para menos, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n. 889/2025.

5.2. O valor da bolsa corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 9º da Lei Municipal n. 889/2025, correspondendo um valor mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** por ano.

5.3. Fica o Poder Executivo autorizado, anualmente e por meio de decreto, a atualizar o valor ora estabelecido, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Municipal n. 889/2025.

### 6. DA DOTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para as despesas do futuro Contrato/Termo de Adesão serão utilizados recursos oriundos Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	12.364.0225.2.190.0000	33.90.18.00

### 7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, DOS PRAZOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

7.2. Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

7.3. O prazo de vigência do contrato/termo de adesão ou instrumento equivalente a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado, sucessivamente conforme o interesse público.

7.4. O prazo para assinatura do contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação do interessado.

7.5. A escolha pela Instituição de Ensino Superior, caso haja mais de uma credenciada, ficará a cargo do beneficiário do Programa Bolsa Universitária - Educar Juventude, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

### 8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital ocorrerá em duas etapas:

**I - Cadastro e Habilitação;**

**II - Assinatura do Contrato/Termo de Adesão.**



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**8.2.** A instituição de ensino que desejar participar deverá requerer ao Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, a celebração de credenciamento e apresentando os seguintes documentos:

### **8.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **8.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **8.2.3. Outros Documentos:**

- a) Comprovação de credenciamento/reconhecimento do Ministério da Educação (MEC);
- b) Comprovação de funcionamento legal neste Município através de Alvará de Funcionamento;
- c) Autorização de funcionamento expedida pelos órgãos competentes;
- d) Comprovação do uso legal do prédio onde funciona a universidade/faculdade;
- e) Compromisso de aceitação de bolsas de estudos, indicadas pela Prefeitura através da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com os critérios estabelecidos Lei Municipal n. 889/2025.

### **8.2.4. Declarações:**

- a) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

## **9. DO TERMO DE ACEITAÇÃO/CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO**

---

**9.1.** O Termo de Aceitação/Credenciamento deverá ser formulado conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

### 10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição de Ensino credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

**10.2.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

**10.3.** O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

**10.4.** Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

**10.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da Instituição de Ensino a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

**10.5.1.** Se a Instituição de Ensino for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.5.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.6.** Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

**10.8.** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

### 11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

**11.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até **03 (três) dias úteis**, anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, podendo ser feito através do e-mail [cpllavras2124@gmail.com](mailto:cpllavras2124@gmail.com) ou de forma presencial no endereço constante no preâmbulo deste edital.

**11.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

**11.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo administrativo.

**11.4.** O Agente de Contratação deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

**11.5.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Lavras da Mangabeira/CE ([www.lavrasdamangabeira.ce.gov.br](http://www.lavrasdamangabeira.ce.gov.br)) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

**11.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

**12.1.** Após a apresentação dos documentos, o Agente de Contratação procederá à sua análise, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

**12.1.1.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

**12.1.2.** Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

**12.1.3.** Será publicada, no Sítio Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

**12.2.** Das decisões caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da ciência da decisão.

**12.2.1.** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, através do e-mail [cpllavras2124@gmail.com](mailto:cpllavras2124@gmail.com), dirigidos ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão da autoridade superior.

**12.2.2.** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação proferirá, também no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

**12.3.** Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, o Agente de Contratação lavrará a relação dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

**12.4.** A Secretaria Municipal de Educação Básica procederá à confecção e a assinatura do contrato/termo de adesão ou documento equivalente com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

**12.5.** Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento.

**12.5.1.** Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante, as Instituições de Ensino interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato/termo de adesão ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**13.1.1.** O interessado habilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Adesão ou Instrumento Equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

**13.2.** São de inteira responsabilidade das Instituições de Ensino contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

**13.3.** O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

**14.1.2.** Não celebrar o contrato/termo de adesão ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

**14.1.2.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/termo de adesão ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.3.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

**14.1.4.** Fraudar o processo;

**14.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

**14.1.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

**14.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

**14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa;

**14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

**14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



## Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

### Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**14.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15. DO DESCREDENCIAMENTO**

---

**15.1.** Será descredenciada a instituição de ensino que:

**I.** Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;

**II.** Interromper o curso em andamento sem justificativa;

**III.** Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;

**IV.** Pressionar, incitar, desabonar, por qualquer motivo, parceiro ou servidor do Município;

**V.** Não cumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste edital;

**VI.** Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou durante a vigência do termo de credenciamento de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

**15.2.** Em consequência de eventual paralisação do atendimento, que fira as condições determinadas por este Edital ou que seja considerada injustificável pela Administração, a Instituição de Ensino poderá ter o seu credenciamento suspenso temporariamente ou definitivamente.



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**15.3.** A Administração Pública Municipal se reserva o direito de descredenciar, justificadamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), as Instituições de Ensino e o serviço abrangido por este Edital, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ou de orientação que venha a ser emitida pela Administração.

**15.3.1.** Em caso de descredenciamento, fica assegurado à Instituição de Ensino o direito à ampla defesa, devendo o recurso ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do descredenciamento.

**15.4.** É reservado à Instituição de Ensino o direito de solicitar o seu descredenciamento, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do período ou semestre letivo em curso.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**16.1.** A Secretaria Municipal de Educação Básica poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

**16.2.** A Secretaria Municipal de Educação Básica poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

**16.3.** Este credenciamento será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Sítio Eletrônico Oficial do Município ([www.lavrasdamangabeira.ce.gov.br](http://www.lavrasdamangabeira.ce.gov.br)).

## **17. DOS ANEXOS**

---

**17.1.** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Lei Municipal n. 889 de 11 de setembro de 2025;

Anexo II - Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Termo de Referência;

Anexo IV - Modelo de Termo de Aceitação/Credenciamento;

Anexo V - Modelo de Declarações;

Anexo VI - Minuta do Contrato/Termo de Adesão.

Lavras da Mangabeira/CE, 06 de janeiro de 2026.

---

Antonia Osório Coelho  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação Básica



# **ANEXO I**

## **LEI MUNICIPAL N. 889 DE 11 DE SETEMBRO DE 202**



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

LEI Nº 889 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA - EDUCAR JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, QUE VISA A CONCESSÃO DE BOLSA PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR INSTALADA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Bolsa Universitária- Educar Juventude com a finalidade de incentivar o acesso e a permanência de estudantes residentes no Município de Lavras da Mangabeira em cursos de graduação ofertados por instituições de ensino superior privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, instaladas no Município de Lavras da Mangabeira-CE.

**Art. 2º.** O Programa tem por finalidade:

- I – Possibilitar ao estudante sem recursos financeiros suficientes próprios ou do grupo familiar o acesso ao ensino superior;
- II – Incentivar jovens e adultos a ingressar no ensino superior;

40



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

III – Auxiliar na formação de profissionais e inclusão social dos cidadãos e cidadãs para o pleno desenvolvimento do Município de Lavras da Mangabeira;

IV – Incentivar a permanência e a diplomação do estudante contemplado pelo Programa e em situação de vulnerabilidade social e econômica;

V – Fomentar a qualificação de profissionais, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso Município.

**Art. 3º.** Fica reservado 5% (cinco por cento) das bolsas de que trata a presente Lei, aos estudantes portadores de necessidades especiais, cujo percentual será calculado no início de cada semestre do ano letivo, conforme o Banco de Dados atualizado semestralmente através da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver estudante em número suficiente na condição do que trata o caput deste artigo, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência.

## CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

**Art. 4º.** Poderão participar do Programa estudantes que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I – comprovem residência no Município há, no mínimo, dois anos;

II – estejam regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação reconhecidos pelo MEC;

III – apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos definidos em edital;

IV – mantenham frequência escolar mínima de 75%;



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- V- Não ser portador de diploma de curso superior;
- VI- Ter estudado durante todo o Ensino Médio em escola pública;
- VII- Estar quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Lavras da Mangabeira;
- VIII - Não ultrapassar o tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
- IX - Não ter reprovação por nota ou frequência em mais de 1 (uma) disciplina por semestre letivo;
- X - Ter assinado termo de compromisso de acordo com o previsto no edital de seleção;
- XI - Não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à administração do programa;
- XII - Não estar realizando estágio remunerado em outro estabelecimento;
- XIII - Não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvados os casos previstos em regulamento;
- XIV - Não ter desligamento anterior do programa devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei.

**Art. 5º.** O estudante perderá o direito ao Programa "Bolsa Universitária Municipal":

- I. Reprovar em mais de 1 (uma) disciplina;
- II. Tiver frequência acadêmica inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- III. Estiver com atraso em mais de 1 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;
- IV. Ocorrer o trancamento da matrícula;
- V. Apresentar falsamente informações necessárias à inscrição e manutenção do programa;
- VI. Por morte do beneficiário.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

§ 1º. No caso do inciso V, o estudante que houver sido beneficiado indevidamente com o Programa, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

## CAPÍTULO III Do Processo Seletivo e Renovação

**Art. 6º.** O estudante inscrito no “Programa Bolsa Universitária-Educar Juventude” será submetido a processo de seleção, cuja classificação se dará por ordem decrescente do grau de vulnerabilidade até que se esgotem os recursos financeiros destinados ao programa ou até que se esgotem os candidatos classificados.

§1º. O processo de seleção ocorrerá no primeiro e/ou no segundo semestres do ano letivo, mediante ampla divulgação do Município e/ou da instituição de ensino cadastrada no programa.

§2º. Na hipótese de haver saldo de recurso decorrentes de encerramento ou cancelamento do auxílio financeiro, haverá o chamamento do próximo estudante que figurar na lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.

§3º. A lista de espera será constituída por estudantes selecionados, porém não contemplados dentro do número de bolsas ofertadas, observada a ordem de classificação.

**Art. 7º.** O Processo Seletivo acontecerá por meio de Seleção Simplificada e será realizado pela Secretaria Municipal da Educação de Lavras da Mangabeira.

## CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

**Art. 8º.** O número inicial de oportunidades para o Programa será de 50 (cinquenta) vagas, cabendo ao Poder Executivo, anualmente e por meio de decreto, alterar o



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

respectivo quantitativo para mais ou para menos, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º. Os beneficiários serão selecionados mediante procedimento de seleção a ser realizado pela Secretarias de Educação do Município;

§ 2º. Nos casos em que o número de estudantes habilitados seja superior ao estabelecido no caput desse artigo, adotaremos os seguintes critérios de desempate:

I- O estudante com a menor renda per capita,;

II -O estudante que estiver mais próximo de concluir o curso;

III - O estudante com maior idade.

§ 3º. Sendo o número de selecionados inferior as vagas disponibilizadas, por não cumprimento aos requisitos para a participação do programa, o processo seletivo será encerrado e contemplará os estudantes que atenderem as exigências previstas.

**Art. 9º.** O valor da bolsa corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º. O repasse ao beneficiário será mensal.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, anualmente e por meio de decreto, a atualizar o valor ora estabelecido, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 10.** A bolsa integral terá validade de 1 (um) semestre do ano letivo, podendo ser renovada sucessivamente até a diplomação, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, e não incorra nas penalidades previstas no Capítulo V, bem como haja disponibilidade financeira para tanto, ficando a critério da administração pública.

§1º. O período total de concessão do benefício, não excederá o tempo de duração normal do curso de graduação na Instituição de Ensino Superior vinculada ao programa.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

§2º. O benefício poderá ser suspenso, a pedido do beneficiário, por até 2 (dois) semestres, seguidos ou alternados, mediante requerimento escrito à administração do programa, com a necessária justificativa, não sendo o período de suspensão contado para os fins do § 1º deste artigo.

§3º. A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompe a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção.

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

**Art. 11.** Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A administração do programa poderá promover visitas in loco, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos alunos pleiteantes.

**Art. 12.** As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo único.** A administração do programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o integralmente ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 13.** O Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Educação administrará o programa, se responsabilizando por sua implementação e execução, bem como os instrumentos de ajustes que se façam necessários.

**Art. 14.** Os instrumentos de ajuste, a que se refere o artigo anterior, estabelecerão dentre as obrigações da administradora do programa, as seguintes:

- I - Oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;
- II - Promover ampla divulgação do programa;
- III - Cadastrar e fiscalizar os beneficiários do programa e as instituições de ensino superior no que tange ao cumprimento do disposto na presente Lei;
- IV - Responder as indagações do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

## CAPÍTULO VII DA COMISSÃO EXECUTIVA

**Art. 15.** Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária Municipal, com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) Coordenador do programa e 01 (um) Membro;
- II - 01(um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social – STDS - Membro;
- III - 02 (dois) representantes de universitários beneficiários do programa - Membro.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

**Art. 16.** Compete à Comissão Executiva:

- I - Coordenar e supervisionar o Programa Bolsa Universitária Municipal de Lavras da Mangabeira;
- II - Estabelecer e divulgar o processo de seleção e classificação dos estudantes candidatos às bolsas;
- III - Realizar entrevista e avaliar as condições socioeconômicas do candidato;
- IV - Analisar a documentação de que trata o art. 4º desta Lei;
- V - Avaliar semestralmente o desempenho e a documentação do bolsista para decisão sobre a manutenção, renovação ou cancelamento do benefício;
- VI - Avaliar procedimentos de execução do programa e instituir as medidas de fiscalização, ajustamentos e aperfeiçoamentos;
- VII - Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;
- VIII - Elaborar os relatórios de avaliação, incluindo parecer sobre os beneficiários selecionados, o planejamento financeiro e o quadro de distribuição de vagas por curso das instituições integrantes do programa;
- IX - Elaborar estudo de averiguação de perfil e renda da família junto ao Cadastro Único do município de Lavras da Mangabeira.

## CAPÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE ADESÃO

**Art. 17.** O Programa bolsa universitária- Educar Juventude será operacionalizado por meio de credenciamento com instituições de ensino previamente cadastradas por meio de chamamento público, ficando desde já a Prefeitura do Município de Lavras da mangabeira autorizada a promover tais parcerias, sempre precedida de ampla divulgação.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

**Art. 18.** Para celebração do termo de adesão que cuida a presente lei, os estabelecimentos de ensino deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- comprovação de funcionamento legal neste Município através de Alvará de Funcionamento;
- II - autorização de funcionamento expedida pelos órgãos competentes;
- III - comprovação do uso legal do prédio onde funciona a universidade/faculdade;
- IV - prova de quitação em relação aos Tributos Municipais;
- V- contrato social ou equivalente;
- VI - compromisso de aceitação de bolsas de estudos, indicadas pela Prefeitura através da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 19.** O requerimento de adesão ao Programa de que trata esta lei será dirigido pelo estabelecimento de ensino à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20.** Atendidos os requisitos do artigo 18, a instituição privada de ensino superior poderá aderir ao Programa Bolsa Universitária- Educar Juventude, mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe observar as seguintes regras:

- a) Destinar a quantidade mínima de 5% (cinco por cento) das vagas de cada curso, para o Programa objeto desta lei;
- b) Garantir tratamento isonômico ao aluno beneficiado pelo Programa que estude na Instituição de Ensino, não permitindo qualquer tratamento discriminatório, até o perfeito término de seu curso;
- c) está adimplente com o Município relativo cumprimentos dos impostos municipais

**§1º.** O termo de adesão poderá ser rescindido pelo Município em caso de descumprimento das regras previstas neste artigo, ficando a Instituição de Ensino



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

impossibilitada de continuar no Programa com relação a outros alunos além dos já incluídos.

§2º. O termo de adesão terá prazo de vigência de um ano, podendo ser prorrogado, sucessivamente conforme o interesse público.

§3º. Em caso de reprovação, bem como desistência, transferência ou qualquer outro motivo que importe na cessação da prestação de serviço educacional a aluno beneficiado pelo programa, por seu ato ou omissão, será revertido o direito à vaga para o Município ofertá-la a outro candidato, através de vestibular imediatamente posterior à abertura da vaga.

§4º. Não será permitido o trancamento do curso por parte do aluno beneficiado pelo programa, o que importará na perda do benefício.

**Art. 21.** A Instituição de Ensino Superior ficará obrigada a encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, as informações referentes a:

- a) controle de frequência mínima obrigatória do bolsista, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso;
- b) aproveitamento do bolsista no curso, considerando, especialmente, seu desempenho, média por matéria/crédito ou equivalente, além de outros critérios adotados pela entidade para avaliação.

## CAPÍTULO IX DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**Art. 22.** As bolsas serão custeadas com recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, podendo serem complementados com:



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- I – parcerias com instituições públicas ou privadas;
- II – transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – convênios com entidades educacionais e organizações sociais.

**Art. 23.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações e valores constantes abaixo:

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.364.0225.2.190 – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R\$ 40.000,00

**Art. 24.** Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de decreto, utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas no art. 43, § 1º e inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme segue:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** A bolsa será paga diretamente a instituição privada que aderir e assinar o termo de adesão mediante transferência bancária.

**Art. 26.** A participação no “Programa Bolsa Universitária- Educar Juventude” terá o caráter temporário e não gera direito adquirido.

**Art. 27.** O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**RONALDO PEDROSA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

## **ANEXO II**

# **MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 2026.01.06.1**

A Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, requer seu CREDENCIAMENTO para a Concessão de Bolsa para Estudantes Universitários em Instituições de Ensino Superior na modalidade presencial e/ou híbrido, para o atendimento do Programa Bolsa Universitária - Educar Juventude com a finalidade de incentivar o acesso e a permanência de estudantes residentes no Município de Lavras da Mangabeira em cursos de graduação ofertados por instituições de ensino superior privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, instaladas no Município de Lavras da Mangabeira/CE, nos termos da Lei Municipal n. 889 de 11 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



## **ANEXO III**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de Instituições de Ensino Superior na modalidade presencial e/ou híbrido, para a Concessão de Bolsa para Estudantes Universitários afim de atender o Programa Bolsa Universitária - Educar Juventude com a finalidade de incentivar o acesso e a permanência de estudantes residentes no Município de Lavras da Mangabeira em cursos de graduação ofertados por instituições de ensino superior privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, instaladas no Município de Lavras da Mangabeira/CE, nos termos da Lei Municipal n. 889 de 11 de setembro de 2025.

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - As Bolsas de Estudos são fundamentadas na Lei Municipal n. 889 de 11 de setembro de 2025, visam promover o acesso à educação, incentivar o desenvolvimento pessoal e profissional da comunidade e reduzir desigualdades socioeconômicas. Aqui estão algumas razões comuns:

- **Inclusão Social:** A concessão de bolsas de estudo pode ser uma estratégia para promover a inclusão social, garantindo que pessoas de diferentes origens socioeconômicas tenham acesso a oportunidades educacionais.

- **Desenvolvimento da Comunidade:** Investir na educação local contribui para o desenvolvimento da comunidade. Ao capacitar os residentes com educação de qualidade, a prefeitura pode promover um ambiente mais educado, inovador e próspero.

- **Redução da Desigualdade:** Bolsas de estudo ajudam a reduzir as disparidades econômicas, proporcionando a estudantes de famílias de baixa renda a oportunidade de buscar educação superior ou aprimoramento profissional.

- **Melhoria da Qualidade de Vida:** Educação está diretamente ligada à melhoria da qualidade de vida. Ao apoiar o acesso à educação, a prefeitura contribui para o desenvolvimento pessoal e profissional de seus cidadãos, impactando positivamente a comunidade como um todo.

- **Investimento no Futuro:** O investimento em educação é uma forma de investir no futuro da cidade. Cidadãos educados são mais propensos a contribuir para o crescimento econômico, inovação e desenvolvimento sustentável.

- **Estímulo à Educação Continuada:** Bolsas de estudo também podem ser direcionadas a programas de educação continuada, incentivando profissionais a se atualizarem e se especializarem, o que beneficia a força de trabalho local.

- **Aumento da Empregabilidade:** Ao facilitar o acesso à educação, a prefeitura pode aumentar as oportunidades de emprego para os residentes, o que, por sua vez, pode impulsionar a economia local.

- **Alinhamento com Objetivos Educacionais Nacionais ou Estaduais:** Conceder bolsas de estudo pode estar alinhado com metas e diretrizes educacionais estabelecidas em nível nacional ou estadual, demonstrando comprometimento com essas iniciativas.

- **Fomento à Diversidade:** A concessão de bolsas pode ser uma maneira de promover a diversidade nas instituições de ensino, garantindo que estudantes de diferentes origens tenham a oportunidade de participar.



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

### 3 - DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 - O presente credenciamento é regido pela Lei Municipal n. 889 de 11 de setembro de 2025, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

### 4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - A opção pelo não parcelamento da solução é a única disponível e se mostra técnica e economicamente viável, uma vez que se trata da prestação de um único tipo de serviço.

### 5 - DA QUANTIDADE E VALOR DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

5.1 - O número inicial de oportunidades para o Programa será de 50 (cinquenta) vagas, cabendo ao Poder Executivo, anualmente e por meio de decreto, alterar o respectivo quantitativo para mais ou para menos, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n. 889/2025.

5.2 - O valor da bolsa corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 9º da Lei Municipal n. 889/2025, correspondendo um valor mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** por ano.

5.3 - Fica o Poder Executivo autorizado, anualmente e por meio de decreto, a atualizar o valor ora estabelecido, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Municipal n. 889/2025.

### 6 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 - Não haverá exigência de garantia contratual.

### 7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/TERMO DE ADESÃO

7.1 - O contrato/termo de adesão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/termo de adesão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição de ensino para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - A execução do contrato/termo de adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 - O fiscal do contrato/termo de adesão acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato/termo de adesão anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato/termo de adesão emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para o feito.



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato/termo de adesão, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/termo de adesão nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/termo de adesão.

7.7 - O gestor do contrato/termo de adesão acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is), de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/termo de adesão e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato/termo de adesão verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato/termo de adesão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/termo de adesão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato/termo de adesão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato/termo de adesão acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato/termo de adesão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato/termo de adesão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato/termo de adesão comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato/adesão sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato/termo de adesão.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a instituição designar outro para o exercício da atividade.

## 8 - DO PAGAMENTO

---

### 8.1 - Forma de Pagamento

8.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.1.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 8.2 - Prazo de Pagamento

8.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

8.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### **9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS PRAZOS**

9.1 - O Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

9.2 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

9.3 - O prazo de vigência do contrato/termo de adesão ou instrumento equivalente a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado, sucessivamente conforme o interesse público.

### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato/termo de adesão;

10.2 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato/termo de adesão e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.4 - Comunicar a instituição de Ensino para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

10.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato/termo de adesão;

10.6 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro contrato/termo de adesão;

10.7 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato/termo de adesão, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.9 - Divulgar internamente e com frequência quais as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis com a duração dos cursos, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a elas relativos (nome, cursos oferecidos, duração, descontos (quando houver) e vantagens oferecidas);

10.10 - Comunicar às instituições credenciadas os beneficiários que não mais atendem ao quanto disposto na Legislação Municipal, que o desqualificam para concessão da bolsa;

10.11 - Realizar procedimento para seleção dos beneficiários, através da Secretaria de Educação Básica do Município, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal n. 889/2025;

10.12 - O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

### **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

11.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.7 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

11.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/termo de adesão;

11.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.13 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.14 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato/termo de adesão;

11.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

11.16 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundo do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	12.364.0225.2.190.0000	33.90.18.00



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

### 13 - DA CONTRATAÇÃO

---

13.1 - Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante, as Instituições de Ensino interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato/termo de adesão ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

13.1.1 - O interessado habilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Adesão ou Instrumento Equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

13.2 - São de inteira responsabilidade das Instituições de Ensino contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

13.3 - O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

### 14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

14.1.2 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.3 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

14.1.4 - Fraudar o processo;

14.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

14.1.6 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

14.1.7 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa;

14.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

### Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

14.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

Lavras da Mangabeira/CE, 06 de janeiro de 2026.

---

Antonia Osório Coelho  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação Básica



## **ANEXO IV**

# **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO/CREDENCIAMENTO**



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

**TERMO DE ACEITAÇÃO/CREENCIAMENTO**

Ao Município de Lavras da Mangabeira/CE.

Processo de Credenciamento n. 2026.01.06.1.

**Objeto:** Credenciamento de Instituições de Ensino Superior na modalidade presencial e/ou híbrido, para a Concessão de Bolsa para Estudantes Universitários afim de atender o Programa Bolsa Universitária - Educar Juventude com a finalidade de incentivar o acesso e a permanência de estudantes residentes no Município de Lavras da Mangabeira em cursos de graduação ofertados por instituições de ensino superior privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, instaladas no Município de Lavras da Mangabeira/CE, nos termos da Lei Municipal n. 889 de 11 de setembro de 2025.

A CREDENCIADA torna disponível para os munícipes de Lavras da Mangabeira/CE os seguintes cursos:

**(descrição e especificação detalhada dos cursos disponíveis)**

**IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Instituição de Ensino: .....  
CNPJ: .....  
Endereço: .....  
Cidade: .....  
Telefone: .....e-mail: .....

**INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/TERMO DE ADESÃO**

Representante Legal: .....  
CPF: .....  
Telefone: .....e-mail: .....

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: .....  
Agência: .....  
Conta para depósito: .....  
Titular: .....

Data: .....

.....  
**Assinatura do Proponente**



## **ANEXO V**

# **MODELO DECLARAÇÕES**



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

**DECLARAÇÕES**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 2026.01.06.1**

A Instituição de Ensino ....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº ..... e CPF nº ....., **DECLARA** que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....  
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

**(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)**



## **ANEXO VI**

# **MINUTA DO CONTRATO / TERMO DE ADESÃO**



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

### MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE ADESÃO

Contrato/Termo de Adesão que entre si fazem o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e....., para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Antonia Osório Coelho, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE/ CREDENCIANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF nº ....., apenas denominada de **CONTRATADA/CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente Contrato/Termo de Adesão, oriundo do Processo Auxiliar de **Credenciamento nº 2026.01.06.1**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo Auxiliar de Credenciamento nº 2026.01.06.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e da Lei Municipal n. 889 de 11 de setembro de 2025, devidamente homologado/autorizado pela Sra. Antonia Osório Coelho, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA QUANTIDADE E VALOR DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Concessão de Bolsa para Estudantes Universitários em Instituições de Ensino Superior na modalidade presencial e/ou híbrido, para o atendimento do Programa Bolsa Universitária - Educar Juventude com a finalidade de incentivar o acesso e a permanência de estudantes residentes no Município de Lavras da Mangabeira em cursos de graduação ofertados por instituições de ensino superior privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, instaladas no Município de Lavras da Mangabeira/CE, nos termos da Lei Municipal n. 889 de 11 de setembro de 2025.

2.2 - O número inicial de oportunidades para o Programa será de 50 (cinquenta) vagas, cabendo ao Poder Executivo, anualmente e por meio de decreto, alterar o respectivo quantitativo para mais ou para menos, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n. 889/2025.

2.3 - O valor da bolsa corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 9º da Lei Municipal n. 889/2025, correspondendo um valor mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** por ano.

2.4 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. Lei Municipal n. 889/2025;

2.4.2. Termo de Referência;

2.4.3. Edital de Credenciamento / Inexigibilidade de Licitação;

2.4.4. Termo de Aceitação/Credenciamento da Contratada/Credenciada;

2.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato/termo de adesão ou instrumento equivalente a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado, sucessivamente conforme o interesse público.



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

### CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..	..	.....	.....

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

#### 7.1 - Forma de Pagamento

7.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis, ficando o Poder Executivo autorizado, anualmente e por meio de decreto, a atualizar o valor ora estabelecido, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Municipal n. 889/2025.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato/termo de adesão;

9.2 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato/termo de adesão e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.4 - Comunicar a instituição de Ensino para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente contrato/termo de adesão;

9.6 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente contrato/termo de adesão;

9.7 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



## Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

### Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato/termo de adesão, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9 - Divulgar internamente e com frequência quais as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis com a duração dos cursos, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a elas relativos (nome, cursos oferecidos, duração, descontos (quando houver) e vantagens oferecidas);

9.10 - Comunicar às instituições credenciadas os beneficiários que não mais atendem ao quanto disposto na Legislação Municipal, que o desqualificam para concessão da bolsa;

9.11 - Realizar procedimento para seleção dos beneficiários, através da Secretaria de Educação Básica do Município, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal n. 889/2025;

9.12 - O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.7 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.10 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/termo de adesão;

10.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

10.13 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.14 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato/termo de adesão;

10.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.16 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O contrato/termo de adesão se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato/termo de adesão.

12.2.1 - Quando a não conclusão do contrato/termo de adesão referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

13.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

14.1.2 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

14.1.2.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.3 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;



## Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

### Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

---

14.1.4 - Fraudar o processo;

14.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

14.1.6 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

14.1.7 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa;

14.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

14.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE, .....

.....  
**CONTRATANTE/CREDENCIANTE**

.....  
**CONTRATADA/CREDENCIADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. .... CPF .....

2. .... CPF .....